

**Ministérios das Finanças e da Economia:****Despacho:**

Estabelece um conjunto de providências destinadas a apoiar as explorações de bovinos.

**CONSELHO DA REVOLUÇÃO**

Estado-Maior da Armada  
Superintendência dos Serviços do Pessoal

**Portaria n.º 271/75**

de 23 de Abril

Tornando-se necessário introduzir algumas alterações no Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada;

Tendo em conta o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 5.º e 6.º do Decreto n.º 42 508, de 16 de Setembro de 1959, alterado pelo Decreto n.º 44 441, de 2 de Julho de 1962:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º São acrescentadas ao artigo 140.º-A do Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada as seguintes alíneas, com as redacções que se seguem:

11-A) O lenço de pescoço é de cor preta, de seda artificial, com 1 m de comprimento e 0,35 m de largura.

12-A) As luvas pretas são de algodão, abotoando com um botão preto.

2.º Na tabela III anexa ao citado Regulamento são introduzidas as seguintes alterações:

a) São acrescentados aos uniformes n.º 8 os seguintes artigos de fardamento:

Lenço de pescoço;  
Luvas pretas;

b) É acrescentada nos uniformes n.º 8 a chamada (d');

c) A ocasião 21 passa a ter a seguinte redacção:

Em operações, exercícios ou guardas, serviço interno ou cerimónias militares, desde que seja determinado.

d) É acrescentada a nota (d') com a seguinte redacção:

O lenço de pescoço e as luvas pretas só serão usados em missões que envolvam cerimonial militar.

Estado-Maior da Armada, 31 de Março de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

**Portaria n.º 272/75**

de 23 de Abril

Tornando-se necessário introduzir algumas alterações no Plano de Uniformes para Oficiais, Aspirantes a Oficial e Cadetes da Armada;

Tendo em conta o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 5.º e 6.º do Decreto n.º 42 862, de 25 de Fevereiro de 1960, alterado pelo Decreto n.º 44 441, de 2 de Julho de 1962:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º Ao artigo 94.º-B do Plano de Uniformes para Oficiais, Aspirantes a Oficial e Cadetes da Armada são acrescentadas as seguintes alíneas:

11-A) O lenço de pescoço é de cor preta, de seda artificial, com 1 m de comprimento e 0,35 m de largura.

12-A) As luvas pretas são de algodão, abotoando com um botão preto.

2.º Na tabela a que se refere o artigo 101.º do citado Plano são introduzidas, no uniforme n.º 8, as seguintes alterações:

a) Na coluna (1) é acrescentada a chamada (u);  
b) Nas colunas (2), (3) e (4) são acrescentados os seguintes artigos de uniforme:

Lenço de pescoço;  
Luvas pretas;

c) Na coluna (5) a ocasião 32 passa a ter a seguinte redacção:

Em operações, exercícios ou guardas, serviço interno ou cerimónias militares, desde que seja determinado.

3.º Na mesma tabela é acrescentada a nota (u), com a seguinte redacção:

O lenço de pescoço e as luvas pretas só serão usados em missões que envolvam cerimonial militar.

Estado-Maior da Armada, 31 de Março de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

**Resolução do Conselho de Ministros**

Tendo sido presente ao Conselho de Ministros o relatório em que a Comissão Interministerial para a transferência do estabelecimento da Companhia Nacional Editora para a Editorial República se declara pronta a efectuar essa transferência, pedindo que lhe sejam previamente confirmados os poderes de negociação; tendo presente que os motivos que levam a Comissão Interministerial a solicitar essa confirmação são os elevados encargos para o Estado da transferência e a defesa dos interesses dos trabalhadores da CNE; tendo em atenção a extrema urgência existente em que a situação dos trabalhadores fique definida, o Conselho de Ministros reunido em 11 de Abril de 1975, resolveu adoptar, de imediato, as seguintes linhas de actuação:

a) Que seja revogada a decisão tomada em Conselho de Ministros de 7 de Janeiro no sentido da transferência referida;